



## DELIBERAÇÃO Nº 021/2020 – CEDCA/PR

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever“ da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** o contido na Lei nº 10.014/1992, que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

**Considerando** o contido na Lei nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

**Considerando** a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar os municípios;

**Considerando** o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 2: “Reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”, Ação 4: “Cofinanciamento para aprimoramento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, com foco na reintegração familiar de crianças e na construção da autonomia dos adolescentes”;

**Considerando** a Resolução nº 109/2009 - CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece os serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes como serviços competentes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, descrito como “Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do

Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem--se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção”. E ainda, considerando que as unidades não devem distanciar-se excessivamente do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos;

**Considerando** o contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”, requerendo que os serviços existentes nesta área adequem-se aos preceitos destas normativas;

**Considerando** a Resolução nº 23/2013 – CNAS que estabelece o Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal e expansão do cofinanciamento para a realização destas ações de reordenamento mediante apresentação de Plano Municipal de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos;

**Considerando** o disposto na Deliberação nº 031 e 081/2017 – CEDCA/PR, que versa sobre o incentivo financeiro para o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por meio do Programa Crescer em Família;

**Considerando** o saldo em conta dos recursos repassados relativos ao Programa Crescer em Família – Deliberações nº 31/2017 e 81/2017 – CEDCA/PR, especificamente ao Acolhimento Familiar, no montante de R\$ 3.123.015,89 (três milhões, cento e vinte e três mil e quinze reais, e oitenta e nove centavos);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de abril de 2020:

## **DELIBEROU**

**Art.1º** Pela alteração do art. 18 e do §1º do mesmo artigo, das Deliberações nº 31/2017 e 81/2017 – CEDCA/PR, relativos ao Programa Crescer em Família, especificamente sobre Acolhimento Familiar, que passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art.18 O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 42 (quarenta e dois) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.”

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 17 de abril de 2020.

**Ângela Christianne Lunedo de Mendonça  
Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente**